

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 2025003819/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO, com interveniência do **Fundo Municipal de Saúde de Araguaína**, com sede na rua sete de setembro, n.º 555, centro, Araguaína Tocantins, neste ato representado pela sua Secretária, Ana Paula dos Santos Andrade Abadia, com poderes constituídos por meio da portaria nº 031/2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 3.191 de 10 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Araguaína, na Lei nº. 8.080/90, no art. 25, caput da Lei nº14.133/2021, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital e na forma do Art. 6º, LXIII da Lei nº 14.133/2021 e Portaria Federal nº 1.034, de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando a contratação de **Clínicas Especializadas em tratamento de dependência química de Álcool e outras Drogas, aos usuários do Município de Araguaína, para atender a demanda de internação involuntária e/ou compulsória de Adultos e infantojuvenis do Sexo masculino**, objetivando a atender as necessidades aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para contratação de **Clínicas Especializadas em tratamento de dependência química de Álcool e outras Drogas, aos usuários do Município de Araguaína, para atender a demanda de internação involuntária e/ou compulsória de Adultos e infantojuvenis do Sexo masculino**, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações e condições estabelecidos neste Edital.



2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Os serviços do objeto da presente contratação deverão ser prestados no âmbito do Estado do Tocantins, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a serem encaminhados através de decisões judiciais ou mediante autorização da Secretaria de Saúde do Município de Araguaína – TO.
- 2.2. Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de saúde no setor da Superintendência de Atenção Especializada, situada na Rua 07 de setembro nº 555 – Centro – Araguaína – TO, CEP: 77.804-040, e no site do município: <https://cpl.araguaina.to.gov.br/>.
- 2.3. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.
- 2.4. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.5. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://cpl.araguaina.to.gov.br/>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 2.5.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.
- 2.6. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.
- 2.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.
- 2.8. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpc.semus@araguaina.to.gov.br
- 2.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 2.10. Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.
- 2.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

- 2.13.** Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no **item 2.6.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste **procedimento auxiliar** e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

- 3.2.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

- 3.3. Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**

- 3.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

- 3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**

- 3.4.1.** Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **Município de Araguaína -TO**, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

- 3.4.2.** O impedimento de que trata o item **3.4.1** será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

- 3.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.4.3.1.** A vedação de que trata o **item 3.4.2** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 3.4.4.** Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

- 3.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 3.4.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4.7.** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.4.8.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.10.** De profissionais organizados em forma de cooperativas;
- 3.4.11.** Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 3.4.12.** Empresas estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.4.13.** A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 258/24, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os interessados em celebrar o **Termo de Credenciamento** para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 08h00min, do dia 18/03/2025**, requerimento via e-mail: cpc.semus@araguaina.to.gov.br
- 4.1.1.** O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no **Anexo II** e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, **obrigatoriamente, em formato PDF.**
- 4.2.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.
- 4.3.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inelegibilidade.



- 4.4.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:
- I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
 - III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.
- 4.5.** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.
- 4.6.** A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.
- 4.6.1.** A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

- 5.1.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.1.2** O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.
- 5.1.3** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.1.4** Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 5.1.5** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.



- 5.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.
- 5.1.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 5.1.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 5.1.9 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.
- 5.1.10 Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.1.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.1.12 A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 5.1.13 Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste **procedimento auxiliar**, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do **item 4**.
- 5.2** Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequente, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 5.2.4 Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa;



5.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

5.3.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

5.3.7. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;

5.3.8. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.3.9. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

5.4. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
- 5.4.b.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 5.4.b.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e
- 5.4.b.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.
- 5.4.b.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 5.4.b.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- c) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

5.5. Para fins de **Qualificação Técnica/Operacional e Profissional**, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- a) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- b) Atestado (s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Credenciamento. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;
- c) Registro de Graduação em Medicina ou outro registro de Graduação compatível com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços;
- d) Cópia autenticada do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços;
- e) Comprovação do estabelecimento de saúde estar cadastrados no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde - SCNES, com vinculação possível para terceiros de Araguaína.
- f) Alvará de licença de funcionamento e localização do ramo de atividade;
- g) Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da licitante;
- h) Inscrição e registro da Empresa no Conselhos Regional de Medicina do Estado do Tocantins
- i) Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar **Formulário de Requerimento**, na forma do Anexo II, **Procuração**, na forma do Anexo III (caso necessário), **Declaração Unificada**, na forma do Anexo IV, **Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais**, na forma do Anexo V, **Declaração de Responsabilidade**, na forma do Anexo VI e **Declaração de Relação Profissionais Prestadores dos Serviços e Disponibilidade De Execução**, na forma do Anexo VII enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 e **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor**, na forma do Anexo VII, **Declaração de reserva de cargos**, na forma do Anexo IX.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela **Comissão de Contratação** e homologados pela autoridade competente.



- 6.4. O **resultado dos pedidos de credenciamento** se dará em até **10 (dez) dias úteis** da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.
- 6.5. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o credenciamento.
- a) Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.
- 6.6. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis),
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU,
- a) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.7. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Araguaína/TO e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.
- a) A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.8. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.
- a) A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.



- 6.9. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.
- 6.10. A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações deverá apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;
- 6.11. Por ocasião da participação neste certame será assegurado às entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu Artigo 199, § 1º, a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25 e Portaria 2.567/2016, Artigo 3º § 2º;
- 6.12. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente conforme Portaria 2.567/2016, Artigo 3º § 4º;
- 6.13. Em caso de não haver entidades filantrópicas e as sem fins lucrativo, e havendo mais de um credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde fará o rateio do quantitativo das cirurgias igualmente entre as empresas credenciadas, de forma assegurar igualdade a todos os credenciados, obedecendo aos quantitativos estabelecidos no Edital;
- 6.14. Fica facultada aos interessados pleitear sua habilitação nos Autos e em razão do presente edital, a qualquer momento, na forma estabelecida no Art. 79, Parágrafo Único, I da Lei 14.133/2021;
- 6.15. Após análise e constatado irregularidade na documentação apresentada, a candidata estará imediatamente inabilitada. A efetivação/confirmação ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no edital;
- 6.16. A Comissão de Contratação procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados;
- 6.17. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado habilitado os interessados que apresentar toda documentação exigida, dentro do prazo de validade;
- 6.18. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não se constituindo em direito do interessado a realização de referida diligência, sendo prerrogativa exclusiva da Comissão de seleção;
- 6.19. A empresa interessada, quando intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.



7. DOS RECURSOS

- 7.3. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da publicação.
- a) Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.
- b) Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.
- 7.4. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.6 deste Edital.
- 7.5. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 7.6. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.3. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.
- 8.4. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de Credenciamento, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, ou instrumento equivalente.
- 8.5. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação **por sistema eletrônico**, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.7. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.
- 8.8. Para os fins do subitem anterior, o Departamento Jurídico do Fundo Municipal de Saúde (ou equivalente da Secretaria) encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.
- 8.9. Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:**
- a) Apresentar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (**Anexo VI**).
- b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.
- 8.10. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.
- 8.11. Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 8.12. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

9. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.3. A distribuição dos serviços de cirurgias eletivas será feita de forma igualitária as credenciadas, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Fundo Municipal de Araguaína/TO e a capacidade de cada prestador.
- 9.4. As credenciadas serão convocadas alternadamente para atendimento da demanda do Município, de acordo com o item para o qual se credenciaram. Sendo respeitada a ordem de protocolo, conforme especificação neste edital.
- 9.5. Caso sejam credenciadas mais de uma empresa, superior a demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre as credenciadas igualmente, observando-se a ordem cronológica de assinatura do instrumento contratual.



- 9.6. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo contratual, será observada a ordem cronológica de entrega/protocolo do pedido de Credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital. Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.
- 9.7. Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os credenciados em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.
- 9.8. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.
- 9.9. Em caso de desistência de alguma credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.
- 9.10. Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas, sem prejuízo do disposto no item 8.9.
- 9.11. A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.
- 9.12. Os serviços serão solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a execução do objeto ocorrerá em remessa mensal.
- 9.13. A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda e remessa mensal, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.3. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



- 10.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.5. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item **2.6** deste edital.
- 10.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais TERMO DE CREDENCIAMENTO assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.
- 10.7. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de cláusulas e condições CREDENCIADA, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.
- 10.8. A empresa CREDENCIADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.9. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.
- 10.10. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 10.11. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, enquanto o referido processo não for concluído.
- 10.12. São razões para descredenciamento da empresa:**
- a) O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - a. Ocorrer quaisquer das hipóteses estabelecidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - b. Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
 - c. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;



- d. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SMS e/ou aos beneficiários do SUS;
- f. Deixar de comunicar previamente, à Secretaria Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço);
- g. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- i. Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, além das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea “c”, inciso VI do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2005.

10.13. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 105 da Lei 14.133/21.

- a) Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.14. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciada, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - b.1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - b.2) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.



- b.3) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- b.4) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO não motivada pela CREDENCIANTE.
- c) Impedimento de contratar com a Administração do Município de Araguaína, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 11.4. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.
- 11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 11.6. O pagamento das multas não eximirá a credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CREDENCIANTE, e/ou terceiros, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Termo de Credenciamento, por culpa da credenciada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à credenciante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Termo de Credenciamento, por culpa da credenciada.
- 11.7. Não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.
- 11.8. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:



- a. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
 - c. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Araguaína, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 11.9. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.10. A CREDENCIADA será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer a Secretária Municipal da Saúde.
- 11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156º, § 8 da Lei 14.133/2021, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Araguaína para cobrança judicial.
- 11.12. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.13. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 11.14. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da cientificação para interpor recurso, que deverá ser dirigida ao setor Jurídico da SEMUS, podendo rever a decisão ou, em a mantendo, remeter o recurso à autoridade superior para julgamento.



11.15. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não elidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

12.3. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.4. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I. Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de
 - a) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
 - b) Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

12.7. O presente Edital terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a nova lei de licitação nº 14.133/2021 e o Decreto nº 243 de 02 de fevereiro de 2024.



- 12.8. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.
- 12.9. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados da empresa habilitada.
- 12.10. Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.3. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados por via e-mail: supae.saudearaguaina@gmail.com.
- 13.4. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na forma da Lei.
- 13.9. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, no site: <https://cpl.araguaina.to.gov.br/>
- 13.10. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:



13.12. Adiar a data limite para apresentação de documentos de credenciamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente estabelecida, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

13.13. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público superveniente devidamente justificado no âmbito do processo de credenciamento, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do TERMO DE CREDENCIAMENTO efetivamente executada e comprovada.

13.14. Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

a) avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;

b) assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Modelo de procuração

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V - Termo de Credenciamento

ANEXO VI - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade

ANEXO VIII - Modelo Relação Profissionais Prestadores dos Serviços e Disponibilidade De Execução.

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor.

ANEXO X – Declaração de reserva de cargos.



14. DO FORO

14.3. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste Edital n° 006/2025, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguaína, 27, de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPAC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Araguaína - TO, aos dias 21 do mês de fevereiro de 2025.

Aurélia Vêncio Melgaço Muniz

Equipe de Planejamento da Contratação - EPAC
Portaria EPAC 74/2025

Amado Batista Vieira Soares

Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria EPAC 74/2025

Caroline Borges Tomazi

Equipe de Planejamento da Contratação
Portaria EPAC 74/2025



ANEXO I - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025

Processo Administrativo n.º 2025003819

Setor Requisitante: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Responsável pela demanda: Superintendente da Atenção Especializada

Equipe de Planejamento - EPAC

Nome (Titular): Aurélia Vêncio Melgaço Muniz

Matricula nº: 53271

Nome (Membro): Amado Batista Vieira Soares

Matricula nº: 61812

Nome (Membro): Caroline Borges Tomazi

Matricula nº: 60990

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a e c”, da Lei 14.133/2021 e Decreto 258, de 27 de março de 2024.

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento para contratação de Clínicas Especializadas em tratamento de dependência química de Álcool e outras Drogas, aos usuários do Município de Araguaína, para atender a demanda de internação involuntária e/ou compulsória de Adultos e infantojuvenis do Sexo masculino, conforme especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência, que visa ofertar o tratamento que não é disponibilizado pelo SUS.



1.2. Quanto ao detalhamento das especificações do objeto, quantidade e unidade de medida, segue conforme tabela no item **6.2**, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.3. Considerando a Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. Considerando o credenciamento de estabelecimentos privados de serviços de saúde à Secretaria Municipal de Saúde é uma padronização de inexigibilidade de licitação, normatizada a partir de consulta realizada ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme Resolução TCE/TO nº 768, de 14 de março de 2001, juntada nos presentes autos que autoriza o município a contratar todos os estabelecimentos de saúde necessários ao cumprimento de suas obrigações enquanto Gestão Municipal SUS.

2.5. Considerando a Lei 14.133/21, nos artigos 78 e 79, o Decreto municipal nº 258, de 27 de março de 2024, que definem o Credenciamento uma modalidade que atende de forma plena o objeto pleiteado, com fundamento na inviabilidade de competição e com a possibilidade de contratação de vários prestadores que possam oferecer o serviço com valores similares tanto no objeto como no preço.

2.6. Considerando o aumento exponencial de demanda judiciais e extrajudiciais de pacientes que não aderem ambulatoriamente o tratamento e que o município de Araguaína carece de recursos e equipes qualificadas para atender de forma adequada à necessidade de tratamento contínuo e especializado que a dependência química exige.

2.7. Considerando que os serviços supracitados não são ofertados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, precisando contratar serviços complementares do setor privado, onde pretende-se viabilizar a prestação de serviços especializados com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo oportuno, com o menor custo, maior controle de gastos, com vistas a garantir a integralidade da assistência e o acesso da população aos serviços e ações de saúde.

2.8. Mediante ao exposto e em razão do dever de garantir os serviços de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO, entende como necessária a contratação de Clínicas Especializadas em tratamento de dependência química de Álcool e outras Drogas, para atender as decisões judiciais de internações compulsórias determinadas ao Município de



Araguaína.

2.9. Sendo assim, opta-se pela modalidade de Credenciamento por perceber ser viável e vantajosa para a administração pois permite contratações simultâneas em condições padronizadas, inclusive sem flutuação constante de valores que são estabelecidos previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, formando dessa forma uma rede de prestadores de serviços, sem diferenciação de tratamento para atender as necessidades aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Araguaína.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.2. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

3.3. Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. Resolução TCE/TO nº 768, de 14 de março de 2001, juntada nos presentes autos que autoriza o município a contratar todos os estabelecimentos de saúde necessários ao cumprimento de suas obrigações enquanto Gestão Municipal SUS.

3.5. Lei nº 14.133/2024, art. 6 inciso XLIII: Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados

3.6. DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.7. Decreto municipal Nº 258 de 27 de março de 2024, Seção II, art. 170 O Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestação de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competições em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas, ou pessoa física credenciadas.

3.8. LEI Nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências.

3.9. Parecer CFM nº 8/2021, que regulamenta das clínicas médicas especializadas em tratamento da dependência química.



4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 Os interessados em prestar os serviços no Município de Araguaína que preencha as condições exigidas neste Termo de Referência, deverão apresentar os documentos de habilitação, em original ou por cópia autenticada em cartório, através do site eletrônico: cpc.semus@araguaina.to.gov.br, para qualquer dúvida entrar em contato via telefone 63 3411-7152 na Superintendência de Atenção Especializada.

4.2 A Comissão de Contratação será responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos ao Credenciamento através do site eletrônico: cpc.semus@araguaina.to.gov.br, conforme exigidos nos preceitos do Edital;

4.3 Da reunião, ou das reuniões realizadas para a análise das documentações, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

4.4 Não será permitida a participação neste Credenciamento:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

g) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;

h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.5 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

4.6 A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.7 A Comissão de Contratação julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

4.7.1 A documentação para comprovação da Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, baseado no art. 67 da Lei 14.133/21:

a) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a



responsabilidade técnica da empresa;

- b) Atestado (s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Credenciamento Público. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;
- c) Registro de Graduação em Medicina ou outro registro de Graduação compatível com a especialidade pretendida e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços;
- d) Cópia autenticada do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços;
- e) Comprovação do estabelecimento de saúde estar cadastrados no Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde - CNES, com vinculação possível para terceiros de Araguaína.

4.7.2 A documentação para comprovação da Habilitação Jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.7.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;

4.7.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequente, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

4.7.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.7.2.4 Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa;

4.7.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.7.2.6 Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7.2.7 Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Araguaína -TO;

4.7.2.8 Alvará Sanitário atualizado e contendo as habilitações necessárias (CNAE) para execução da atividade contratada, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato);

4.7.2.9 Inscrição e registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

4.7.2.10 Alvará Corpo de Bombeiros;

4.7.3 A documentação para comprovação da Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:



4.7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

4.7.3.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.7.3.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.7.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.7.3.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

4.7.3.7. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;

4.7.3.8. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

4.7.3.9. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

4.7.4 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.7.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

4.7.4.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.7.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e



4.7.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

4.7.4.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.7.4.7 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.7.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

4.7.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.7.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciado é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Antes de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do termo de credenciamento, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, além de aferir, expressamente, a continuidade da vantajosidade da contratação.

6 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



6.1 Quanto a precificação, os procedimentos tiveram seu preço definido tendo como base cotações realizadas com a clínica, que realiza as internações conforme o Edital nº 007/2021, que trata do mesmo objeto e mediante pesquisa de preços no PNCP, de acordo com as normas do Decreto nº 258/2024 do Município de Araguaína.

6.2 Quanto ao detalhamento das especificações do objeto, quantidade e unidade de medida, segue conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Internação e Tratamento para recuperação de dependência química e ou alcoólica, reabilitação, reintrodução ao meio social, de pacientes Adultos e Infanto-juvenis do sexo Masculino (internação/mês)	40	R\$ 7.122,92	R\$ 284.916,80
	2	Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	Valor/KM	R\$ 3,56	R\$ 2.726,96*
					R\$ 287.643,76*
*VALORES BASEADOS EM COMPARAÇÃO COM A CAPITAL DO ESTADO CONFORME GOOGLE MAPS (766 KM)					

6.2.1 As internações serão realizadas por decisão judicial ou autorização da Secretaria de Saúde de Araguaína - TO, e serão pagas conforme os serviços efetivamente prestados pela credenciada contratada.

6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à prestação dos serviços que seguem:

- Internação compulsória, involuntária ou voluntária;
- Translado do paciente;
- Cuidados 24 horas;
- Atendimento Médico, Enfermagem, Psicólogo, Terapêutico, Assistente Social, nutricional, odontológica, oncológico, entre outras especialidades necessárias.
- Alimentação (Mínimo 4 Refeições);
- Lavanderia, Enxoval (Cama e banho);
- Higiene pessoal básico individual (Sabonete, Shampoo, Escova de Dentes, Bucha)
- Limpeza do ambiente (Inclusos materiais de limpeza);
- Acompanhamento em situação de urgência/emergência;



- Materiais de consumo.

7 DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do termo de credenciamento, excetuadas as hipóteses de alterações previstas no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, devidamente justificado nos autos e aprovados pelo credenciante, ressalva a hipótese do item 7.2.

7.2 O valor das tarifas poderá reajustado sempre que ocorrer atualização da tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde.

7.3 Os reajustes devem ser comunicados à Administração do credenciante por meio de documento oficial expedido pela CREDENCIADA.

7.4 O reajuste será realizado por meio de aditivo/apostilamento.

8 DA REPACTUAÇÃO

8.1 Não se enquadra.

9 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente das Decisões Judiciais (Internação Compulsória) e Autorizações da Secretaria de Saúde Municipal (Involuntária ou voluntária) de acordo com os requisitos estabelecidos em lei;

9.2 A empresa credenciada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos (para o tratamento), enxoval (cama e banho) vacinas, alimentação, entre outros (como traslado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clínicas, recomenda-se que seja via SUS).

9.3 Apresentar o projeto terapêutico institucional e individual dos os usuários, para a prestação dos serviços; colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

9.4 Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da contratada aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.

9.5 Necessariamente, o local de internação deverá estar âmbito do Estado do Tocantins, a fim de viabilizar o acompanhamento do tratamento pela família, quando for permitido, ao menos 1 (uma vez) ao mês, podendo então viabilizar o bem-estar do paciente com a proximidade de sua família.

9.6 Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento



da mesma, deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida, ou de ordem judicial que determinar outras condições.

9.7 Nos casos de internação voluntária ou involuntária, deverá ser comunicado ao Ministério Público Estadual pela credenciada, conforme Art. 8º, § 1º, da Lei 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

9.8 A credenciada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaína. O tempo médio para cada internação é de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com quadro clínico e indicação médica.

9.9 A empresa deverá prestar serviços de cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico, Psicológico; Terapêutico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional (cozinheiras e cuidadores); Alimentação (mínimo de quatro refeições diárias); Lavanderia; Enxoval (cama e banho), Limpeza do ambiente; (a família não precisará enviar itens para a limpeza do ambiente, como detergente, sabão em pó entre outros) e acompanhamento em situação de urgência/emergência.

9.10 A empresa deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos da contratada; Farmácia e medicamentos relativos ao tratamento de Recuperação de Dependência Química; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Bem como os seguintes serviços de terceiros: Passagens e despesas de locomoção; Locação de bens móveis e imóveis; Concessionárias de serviços públicos de energia, água e saneamento, comunicação; Cópias e reproduções; Fretes e carretos; Locação de software; Serviços técnicos profissionais; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos; Assessoria e consultoria contábil e jurídica; Estacionamento, correios e malotes; Cursos, congressos, seminários e exposições; Fornecimento de alimentação; Seleção e treinamento de pessoal; Terapia ocupacional; Assistência médica, odontológica e social; Segurança e vigilância.

9.11 O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade. Dar suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados quando do aparecimento de intercorrência clínica. É proibido castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivos, sujeitando-os a condições degradantes.

9.12 Deverá ser oferecido à paciente atividade terapêutica como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico; o paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro para a família ou fazer ameaças para que o mesmo forneça itens e materiais que deverão ser fornecidos pela



empresa credenciada, para a continuidade do serviço.

9.13 Serão realizadas vistorias (trimestrais ou semestrais) pela equipe de Assistência Social e ou Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaína, nas instalações do estabelecimento, para a efetivação da contratação sempre que necessário durante os processos de tratamento, sem aviso prévio.

9.14 E por fim garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para Secretaria Municipal Saúde.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre a credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica através do e-mail supae.saudearaguaina@gmail.com, para esse fim.

10.4 O credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, a credenciante poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização

10.6.1 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 Fiscalização Técnica

10.7.1 O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.2 O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº



14.133, de 2021, art. 117, §1º.

10.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

10.7.4 O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará a Superintendência de Atenção Especializada, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente a Superintendência de Atenção Especializada.

10.7.6 O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará a Superintendência de Atenção Especializada, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação do Termo de Credenciamento.

10.8 Fiscalização Administrativa

10.8.1 O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a Superintendência de Atenção Especializada para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CREDENCIADA;
- b) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Termo de Credenciamento;
- c) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) Determinar a correção de erros ou imperícia;
- e) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

11 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO:

11.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração relatório do número de internações realizadas, podendo ser realizados proporcionais diários.

11.2 Os pagamentos serão processados em Ordem Bancária (OB) mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será



estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais, além de contribuições previdenciárias de responsabilidade do credenciado do mês anterior ao pagamento que estará sendo realizado.

11.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto à Superintendência de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde;

11.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor credenciado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7 A CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA, na hipótese de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas a correção do faturamento para que as inconsistências sejam corrigidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.8 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CREDENCIANTE, por meio do Fiscal do Termo de Credenciamento, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à CREDENCIADA, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

11.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.

11.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11 Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.12 Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

11.13 Previamente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a SEMUS deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o



Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15 Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso a credenciada não regularize sua situação.

11.17 Será rescindido o termo de credenciamento em execução com a credenciada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da credenciante.

11.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19 A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.20 A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela CREDENCIADA, em favor da CREDENCIANTE, em nome da Secretaria Municipal de Saúde (CNPJ:11.046.759/0001-21)

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a credenciada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.2 Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à credenciada, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

b.1 Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b.2 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.



b.3 Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

b.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela credenciante.

b.5 Impedimento de contratar com a Administração do Município de Araguaína, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.3 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

12.4 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12.5 O pagamento das multas não eximirá a credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à credenciante e/ou terceiros, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

12.5.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do termo de credenciamento, por culpa da credenciada.

12.5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à credenciante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por culpa da credenciada.

13 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

13.1 As contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde primam pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consomem menor quantidade de matéria-prima e energia, orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios, procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem para o Credenciante, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

13.2 Assim, o credenciante manterá o foco na proteção ao meio ambiente com produtos e serviços de menor impacto ambiental, sinalizando a necessidade de adaptação de seus



processos produtivos aos novos padrões ambientais, sociais e econômicos.

13.3 A empresa CREDENCIADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

13.3.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

13.3.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

13.3.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

13.3.4 Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

13.3.5 Realizar um programa interno de treinamento para seus empregados, visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.3.6 Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas oriundas do presente serviço credenciado correrão por conta da seguinte dotação:

Fonte	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha
15001002000040; 15001002001040; 16000000000000; 16003110000000; 16210000000000.	10.302.2062.0172 Gestão da Rede de Atenção Psicossocial	33.90.39	20250311; 20250312; 20250313; 20250314; 20250315.

Contas
BANCO: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL; AGÊNCIA: 0610 C/C: 1271-3; C/C: 624177-3; C/C: 1248-9; C/C: 1325-6

15 ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/21, SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1 A CREDENCIANTE obrigar-se-á:

15.1.1 Solicitar a execução do objeto à CREDENCIADA através da emissão de Ordem de Serviço, devendo ser fielmente observado o quantitativo delimitado na mesma.



15.1.2 Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto termo de credenciamento, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/20211 e suas alterações posteriores.

15.1.3 Fiscalizar a execução do objeto do Termo de Credenciamento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da credenciada, que atenderá ou justificará de imediato, procedendo-se à abertura do competente processo sancionador quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4 Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto do Termo de Credenciamento.

15.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

15.1.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

15.1.7 Exigir da CREDENCIADA o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.

15.1.8 CREDENCIANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CREDENCIADA.

15.1.9 Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais, além de contribuições previdenciárias de responsabilidade do credenciado do mês anterior ao pagamento que estará sendo realizado;

15.1.10 Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do termo de credenciamento e devendo registrar as ocorrências em relatórios anexados ao processo da CREDENCIADA;

15.1.11 Aplicar multa à CREDENCIADA, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação de penalidade com indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do termo de credenciamento, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente;

15.1.12 Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CREDENCIADA.

16 ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/21, SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

16.1 Os valores das consultas, exames, procedimentos, cirurgias, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos da CREDENCIANTE, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto do Termo de Credenciamento;

16.2 A CREDENCIADA, para o fiel cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.



16.3 A CREDENCIADA se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

16.4 A CREDENCIADA deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora credenciados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes. A CREDENCIADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda legislação vigente incidente sobre o objeto do Termo de Credenciamento.

16.5 Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação e EPI'S.

16.6 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

16.7 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.8 Cumprir as Normas Regulamentares de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

16.9 Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no respectivo edital de chamada pública.

16.10 Apresentar durante a execução do Termo de Credenciamento, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Termo de Credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.11 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Credenciamento, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.12 A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

16.13 Permitir a CREDENCIANTE a fiscalização, com pré-agendamento junto à CREDENCIADA, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

16.14 Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos serviços descritos neste termo de referência, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos.



16.15 Garantir que os equipamentos, insumos e materiais sejam suficientes ao bom funcionamento da clínica, para a realização dos serviços, mediante as necessidades da CREDENCIANTE.

16.16 A CREDENCIADA se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do município.

16.17 A CREDENCIADA deverá garantir a não paralisação dos serviços credenciados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos. A CREDENCIADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a CREDENCIADA de executar os serviços.

16.18 A CREDENCIADA deverá relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

16.19 Compete à CREDENCIADA implantar formulários e processos para elaboração de POP's e garantia da qualidade.

16.20 A CREDENCIADA deverá participar de controle de qualidade interno e externo (PELM ou PNCQ), atingindo desempenho ótimo na avaliação anual destes.

16.21 A CREDENCIADA deverá possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

16.22 A CREDENCIADA deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde (CNES), compatível com a complexidade dos serviços credenciados.

16.23 Garantir o fornecimento de insumos de medicamentos e material médico hospitalar.

16.24 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

16.25 Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

16.26 Emitir os relatórios e/ou laudos decorrentes dos procedimentos realizados para implemento do objeto do Termo de Credenciamento, estritamente dentro do prazo fixado administrativo ou judicialmente, sem qualquer custo adicional, sendo que a inobservância da presente obrigação implicará na adoção dos procedimentos sancionatórios previstos no Termo de Credenciamento;

16.27 Tratar os usuários dos serviços demandados, com respeito e urbanidade, além de presteza no atendimento;

16.28 Acatar as alterações unilaterais do Município, inclusive no caso de credenciamentos de novos interessados.

16.29 A CREDENCIADA deverá realizar auditorias internas ou outro sistema de compliance que assegurar a regular execução do objeto do Termo de Credenciamento.

16.30 Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade interno e externo a fim de possibilitar a obtenção das certificações.



17 REGRAS DO CREDENCIAMENTO:

17.1 A unidade deverá possuir o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES com estrutura física e equipe especializada para execução do serviço e disponível para o Sistema Único de Saúde -SUS.

17.2 O valor do procedimento inclui todo gasto derivado do período de internação do paciente.

17.3 A unidade deverá permitir ações de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína - SEMUS, em qualquer período.

17.4 O termo de credenciamento poderá sofrer processos de aditamento conforme a legislação vigente.

18 ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PROCEDIMENTOS:

18.1 O quantitativo das internações é de acordo com os encaminhamentos da Secretaria de Saúde Municipal, se limitando ao total de 40 internações anuais, conforme objeto deste credenciamento.

19 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Os serviços serão prestados na clínica ou hospital devidamente equipado do Credenciado, onde toda a estrutura física deverá estar instalada no Estado do Tocantins.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 As empresas e/ou entidades sem fins lucrativos e entidades filantrópicas contratualizados deverão manter ao longo do termo do credenciamento os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

20.2 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município credenciante, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

20.3 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

20.4 Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, confidencialidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

20.5 A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital e no Termo de Referência.



20.6 As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.7 Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação, localizada na Rua 07 de setembro, 555 – Centro, CEP: 77.804-040 Araguaína -Tocantins.

20.8 É de inteira responsabilidade, da empresa interessada, acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município de Araguaína e no site da Prefeitura Municipal de Araguaína, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

20.9 Este Termo de Referência entrará em vigor na data de sua publicação.

Araguaína – TO, 27 de fevereiro de 2025

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Aurélia Vêncio Melgaço Muniz

Matricula: 53271;

Amado Batista Vieira Soares

Matricula nº 61812

Caroline Borges Tomazi

Matricula nº 60990

Aprovado pela Secretária Municipal de Saúde

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia

Secretária de Saúde



ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação:

DADOS DA EMPRESA		
Firma/Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		Número:
Bairro:		CEP:
Cidade:		UF:
Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:	
Telefones:		
E-mails (para envio de empenhos e notificações):		
Banco:	Ag.:	C
Dados dos Sócios:		
Nome	CPF	
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome do Representante Legal		
RG	CPF	
Endereço		Número:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UI	
Telefone:		
E-mail:		

Através do presente, pleiteamos o credenciamento no **Fundo Municipal de Saúde do Município de Araguaína/TO**, visando a **realização de internações compulsórias e/ou involuntárias** considerando o(s) item(ns) e valores abaixo consignados.



LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Internação e Tratamento para recuperação de dependência química e ou alcoólica, reabilitação, reintrodução ao meio social, de pacientes Adultos e Infanto-juvenis do sexo Masculino (internação/mês)	R\$ 7.122,92	R\$ 284.916,80
	2	Translado para deslocação do paciente do Município até a clínica. (veículo próprio da empresa, motorista e assistente para o resgate do paciente)	R\$ 3,56	R\$ 2.726,96*
				R\$ 393.995,20*
*VALORES BASEADOS EM COMPARAÇÃO COM A CAPITAL DO ESTADO CONFORME GOOGLE MAPS (766 KM)				

Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:

1. Que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. A ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
3. A ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega deste (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021);
4. O conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 258/2024 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento

Local, Data e Assinatura Outorgante



ANEXO III
CRENCIAMENTO Nº 006/2025
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....), com sede na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil),.....(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 006/2025, promovido pelo **Fundo Municipal de Saúde de Araguaína/TO**, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante



ANEXO IV- CREDENCIAMENTO 006/2025
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (*nome completo*), RG nº., CPF nº....., cuja
função/cargo é (*sócio administrador/procurador/diretor/etc*),
representante legal da
..... (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ nº.....,
responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento, DECLARO, sob as penas da
lei, que:

- a) Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;



g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº, telefone nº

(ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de

....., Estado de, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO CREDENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

CRENCIADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

(Esta Declaração deve ser apresentada no momento da Contratação)

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente PROCEDIMENTO AUXILIAR, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento do Termo de Credenciamento, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I. a confirmação da existência do tratamento;
- II. o acesso aos dados pessoais tratados;
- III. a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. a portabilidade dos dados pessoais;
- VI. a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII. a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e credenciado, as PARTES assinam o presente Termo em 02



(duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2025.

**Fundo Municipal de Saúde
(Empresa Credenciada)**



ANEXO VI – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS para fins de direito e participação do **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**;

Os preços credenciados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento do Termo de Credenciamento, cuja minuta conhecemos;

Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

*Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal*

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ANEXO VII – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

MODELO RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO.

À Comissão de Contratação

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº.

.....

,

representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.

.....,apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, conforme descrito abaixo, a **relação de profissionais** que irão executar os serviços credenciados, acompanhado dos demais documentos exigidos no edital.

1.

DECLARAMOS ainda que, a empresa e os respectivos profissionais apresentados possuem disponibilidade/capacidade para execução dos serviços.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal, assim como às demais sanções previstas no edital e seus anexos em caso de descumprimento dos termos apresentados.

Atenciosamente,

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO VIII – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

XXXX XXXX XXXX. CNPJ nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX. Com sede na Rua XXXX XXXX, XXX, XXXX, XXXX, XXXXX/XX – CEP: XX.XXX-XXX. DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso v, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

XXXXX XXXXX XXXXX/XX. XX XXXX XXXX.

XXXX XXXXX XXXXX XXXX
XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX
RG: XX.XXX.XXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
(XXXXXXXXXX)



ANEXO IX – CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXX XXX XXXX XXX**, inscrita no CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX XXXX XXXX**, nº: **XXX**, **XXXX XXXX**, **XXXXX/XX** – CEP: **XX.XXX-XXX**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991: caso opte pelo benefício previsto no art. 3º. § 2º. Inciso V. da lei nº 8.666/1993.

XXXXXXXXXXXXXXXXX/ DATA

XXXXXXXX XXXXXX XXXXX
XXXXXXXXXX
RG: **XX.XXX.XXX**
CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**
(procurador)

